



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAIBA

Ano XV Edição 187

Lei Municipal nº 111/2005

09 de setembro de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 252/2013

Proíbe o Banho de animais no Açude dos Teles e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer pessoa, banhar animais nas imediações do Açude dos Teles, sobre pena do infrator ser remetido as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos;
- c) Apreensão do animal

Art.2º - Será considerado infrator todo aquele que banhar ou lavar animais nas imediações do Açude dos Teles mandar ou auxiliar alguém a praticar a infração.

Art.3º - Qualquer pessoa do povo poderá denunciar à Prefeitura ou ao órgão a ela pertencente, sobre a violação da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo ampla divulgação da mesma.

Art. 4º - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando ao infrator, o direito de plena defesa cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo ampla divulgação da mesma.

Art. 5º- Em caso de reincidência caberá à Prefeitura dar ciência dos fatos ao Ministério Público e as autoridades policiais, para apuração de eventual crime contra o meio ambiente previsto na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada toda e qualquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Sertãozinho, em 09 de setembro de 2013.


MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO
Prefeita Constitucional